



LEI 1046/2006

Altera a redação do art. 259 da lei
Municipal nº 508/2000 – Código Tributário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 259 da Lei Municipal 508/2000 e seu § 1º , passam a ter a seguinte redação:

“Art. 259 - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, instituir fatores e elaborar propostas de atualização monetária sobre o valor de todos os créditos municipais, tributários ou não. Para efeito de cálculos no exercício seguinte e encaminha-las ao Gabinete do prefeito, até o final de julho de cada exercício civil”.

§1º - A proposta de atualização do valor venal dos imóveis, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana discriminará:

.....
.....

Art. 2º -Fica acrescido ao artigo 259 da Lei Municipal nº 508/2000, o 6º, com a seguinte redação:

.....
.....

§ 6º - Os fatores de correção e atualização de que tratam esta Lei serão estabelecidos sempre em consonância com os indicadores disponíveis no mercado e caberá a Secretaria Municipal de Fazenda estipular quais os impostos e taxas que serão corrigidos e atualizados.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras